

# JUSTIFICATIVA DE CONSULTA SETORIAL

## 1. APRESENTAÇÃO

São apresentadas as razões que motivam a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) a propor a coleta de subsídios para elaboração de eventual proposta de alteração de portaria que dispõe sobre as condições gerais de transporte de animais aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros, doméstico e internacional, nos termos do que dispõe o art. 15 da Resolução nº 400/2016.

A presente consulta setorial é dirigida à sociedade em geral, em especial aos potenciais contratantes de serviço de transporte aéreo de animais, bem como aos transportadores aéreos.

## 2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

### Introdução

É crescente a preocupação com o transporte aéreo de animais, no sentido de que o serviço seja executado de forma a assegurar o bem-estar dos animais transportados, a segurança das operações aéreas e a saúde pública. No Brasil, as Condições Gerais de Transporte Aéreo são estabelecidas pela Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, consolidando as diretrizes para a contratação e execução do transporte aéreo.

Nesse contexto, a Portaria nº 12.307/SAS, de 25 de agosto de 2023, desempenha um papel importante. Essa portaria dispõe sobre as condições gerais para o transporte de animais no âmbito do transporte aéreo de passageiros, tanto doméstico quanto internacional.

Reconhecendo a importância contínua de garantir práticas atualizadas e alinhadas às necessidades de todos os envolvidos, a presente consulta setorial visa reunir contribuições da sociedade em geral. O objetivo é promover o aprimoramento da referida portaria, incorporando perspectivas diversas e expertise técnica para garantir que as regulamentações atendam de forma abrangente e justa às demandas do setor.

Assim, a consulta pública surge como uma oportunidade para engajar os interessados e consolidar um conjunto de diretrizes que promovam não apenas o transporte seguro e digno de animais, mas também uma abordagem sustentável e responsável para essa importante dimensão do transporte aéreo.

### Fundamentação Legal

A base legal que ampara a ação regulatória da ANAC sobre o tema está fundamentada sobre a própria criação da Agência, conforme

estabelecida pela Lei nº 11.182/2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e dá outras providências, em seus art. 2º e 8º.

O Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731/2006, investiu a Agência no exercício pleno de suas atribuições traz no art. 9º o exercício do poder normativo e de coordenação, supervisão e fiscalização da Agência, estabelecendo como finalidade de sua atuação, entre outras, assegurar o princípio da confiabilidade do serviço público e assegurar os direitos dos usuários.

A presente versão do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 381/2016, em seu art. 32, estabelece as competências da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, para submeter à Diretoria projetos de atos normativos relativos à exploração de serviços aéreos públicos, inclusive no que se refere a direitos e deveres dos usuários de serviços de transporte aéreo, bem como planejar, coordenar e executar a fiscalização da prestação de serviços aéreos públicos, inclusive das Condições Gerais de Transporte Aéreo, a promoção à proteção e defesa coletiva dos direitos dos usuários dos serviços de transporte aéreo público restando evidente que, em se tratando de direitos e deveres dos usuários de serviços de transporte aéreo, entre os quais enquadram-se os transportadores e os consumidores, é patente a legitimidade da SAS para disciplinar a matéria.

### **Da opção regulatória da ANAC aplicável ao transporte aéreo de animais**

No Brasil, assim como nos principais países do mundo, realizar ou não o transporte aéreo de animais é decisão atribuída às empresas aéreas. O serviço é prestado com base no modelo de serviços adotado por cada empresa aérea, respeitadas as condições de segurança das operações, inclusive conforme critérios diversos relacionados às características operacionais das aeronaves e outros fatores envolvidos na operação, como as localidades atendidas, tempo de voo, existência de escala ou conexão, tipo de equipamento (configuração da aeronave), estrutura aeroportuária, estrutura de pessoal, quantidade de animais a bordo, regras de outros países de destino, entre outros.

Dessa forma, dada a complexidade da operação e da variabilidade de fatores aplicáveis a depender de cada caso, a decisão de oferta, comercialização e prestação do serviço de transporte aéreo de animais, que pode ser remunerado, compete às próprias empresas aéreas, pois sobre elas recai toda e qualquer responsabilidade pela prestação do serviço, desde o recebimento até a entrega do animal no seu destino.

Caso decida ofertar o serviço, seja na cabine de passageiros ou no compartimento de bagagem despachada da aeronave, a companhia aérea deve informar, previamente, a sua política e as condições necessárias ao

transporte com segurança para os passageiros, para os tripulantes e para o próprio animal. Tais condições devem observar, no mínimo, os requisitos e padrões de segurança operacional estabelecidos nos regulamentos de aviação civil (RBAC) e o disposto nas Resoluções nº 400/2016 e nº 280/2013, de competência da ANAC, assim como a legislação de competência de outras autoridades públicas nacionais, como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Portanto, o transporte aéreo de animais no Brasil requer a coordenação entre diversas instituições, tais como a ANVISA, o IBAMA, o MAPA e o CFMV. Estas entidades estabelecem normas de vigilância sanitária, regulam o tratamento e as condições sanitárias dos animais durante o transporte, bem como supervisionam o trânsito nacional e internacional de animais. Como parte dessas regulamentações, é exigida documentação específica, como certificados veterinários e passaportes.

### **3. DA MOTIVAÇÃO**

A Portaria nº 12.307/SAS, de 25 de agosto de 2023, representa um marco significativo para o transporte de animais por via aérea no Brasil, evidenciando o compromisso inequívoco da ANAC com a segurança, o conforto e o bem-estar de todos os usuários do transporte aéreo.

Todavia, a ANAC reconhece a imperatividade de uma abordagem dinâmica e colaborativa na formulação e aprimoramento dessas diretrizes, em consideração à contínua evolução do setor e às diversas necessidades dos diferentes interessados. É nesse contexto que se insere a atual iniciativa de condução de uma consulta setorial, em estrita consonância com as orientações emanadas pelo Ministério de Portos e Aeroportos.

A consulta setorial não apenas reafirma o compromisso da ANAC e do Ministério com a transparência e a participação pública, mas também visa a colher contribuições substanciais de um conjunto diversificado de partes interessadas. Desde os passageiros com exigências específicas até os passageiros que viajam com seus animais, as empresas aéreas, as organizações de proteção animal e os profissionais do setor.

Por meio dessa consulta, pretende-se fomentar um debate inclusivo, equitativo e alinhado às necessidades reais de todos os envolvidos. Dessa forma, busca-se garantir que todas as partes interessadas tenham a oportunidade de expressar suas considerações, inquietações e proposições, visando a promoção de um transporte aéreo seguro, digno e acessível para todos, tanto humanos quanto animais.

## **4. CONSULTA SETORIAL**

### **4.1. Convite**

A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de Consulta Setorial, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações, a respeito da Portaria nº 12.307/SAS.

As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultassetoriais/consultas-em-andamento>.

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta Consulta Setorial serão devidamente analisados pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS e respondidos por meio de Relatório de Análise de Contribuições.

### **4.2. Prazo para contribuições**

Os comentários referentes a esta Consulta Setorial devem ser enviados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

### **4.3. Contato**

Para informações adicionais a respeito desta Consulta Setorial, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos –  
SAS

Setor Comercial Sul | Quadra 09 | Lote C | Ed. Parque Cidade  
Corporate - Torre A

CEP 70308-200 | Brasília/DF – Brasil

E-mail: [regulacao.sas@anac.gov.br](mailto:regulacao.sas@anac.gov.br)